



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49 , DE 2 DE JUNHO DE 2021

Institui o "Concurso Literário Município de Carlos Barbosa" e abre Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 1º Fica instituído o "Concurso Literário Município de Carlos Barbosa", por meio da Fundação de Cultura e Arte - Proarte, com objetivo de promover a arte e a cultura, fomentar talentos e possibilitar que artistas da escrita tenham a possibilidade de produzir, passar por avaliação especializada e chegar ao público mediante exposição/publicação de material inédito próprio do pensamento literário atual.

Art. 2º O Concurso Literário Município de Carlos Barbosa reger-se-á pelos seguintes critérios:

- I - categoria geral, destinada às pessoas residentes em qualquer localidade do país;
- II - categoria municipal, destinada à residentes no Município de Carlos Barbosa, sendo facultada a inscrição nesta categoria ou na geral;
- III - cada candidato poderá participar em uma única categoria e com apenas 01 (um) texto literário;
- IV - poderão inscrever-se no concurso pessoas físicas brasileiras ou naturalizadas, de quaisquer idades, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos deverão ser representados pelos pais ou responsáveis;
- V - as obras literárias deverão ser obrigatoriamente autorais, inéditas e redigidas em língua portuguesa;
- VI - a premiação dos vencedores ocorrerá anualmente durante a programação da Feira do Livro.

§ 1º O edital contendo a normatização, condições de participação, pontuação e julgamento serão de responsabilidade da Proarte, a qual editará regulamento a cada concurso, homologado por Decreto.

§ 2º O comitê organizador responsável pela coordenação, organização, tabulação, apuração, premiação e divulgação dos resultados do Concurso Literário Município de Carlos Barbosa será indicado pela Fundação de Cultura e Arte - Proarte.

§ 3º A Proarte selecionará a comissão julgadora seguindo os critérios de formação acadêmica na área da categoria do prêmio, experiência profissional comprovada na categoria do prêmio, atuação semelhante em outros júris literários no Brasil e não ter nenhum vínculo de parentesco com os autores inscritos ou com servidores da Proarte.

§ 4º A comissão julgadora que selecionará as melhores obras em cada modalidade, utilizará critérios de clareza, consistência e coerência do texto literário, criatividade e inovação, relevância cultural e escrita literária, conforme disposto em edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Não poderão participar do concurso literário:

I - colaboradores, estagiários ou quaisquer profissionais que mantenham vínculos de trabalho com a Fundação de Cultura e Arte - Proarte, bem como seus parentes até 2º grau;

II - parentes até 2º grau da comissão julgadora; e

III - comissão julgadora, que não poderá ter obras de sua autoria ou coparticipação.

Art. 4º O Concurso Literário Município de Carlos Barbosa terá as seguintes categorias:

I - Categoria Prosa Geral (Conto): texto livre com redação que pode tratar de fatos reais ou fictícios, em que será considerada a capacidade do concorrente de qualquer localidade do país de contar histórias ou relatar acontecimentos, sejam reais ou imaginários;

II - Categoria Prosa Municipal (Conto): texto livre com redação que pode tratar de fatos reais ou fictícios, em que será considerada a capacidade do concorrente residente no Município de Carlos Barbosa de contar histórias ou relatar acontecimentos, sejam reais ou imaginários;

III - Categoria Verso Geral (Poema): texto poético que explora a emoção humana por meio da atribuição artística dada às palavras, seja de ordem musical, caracterizada pela métrica, composição de versos e utilização de rima ou da disposição das palavras ou tradução da emoção que o autor de qualquer localidade do país pretende expressar; e

IV - Categoria Verso Municipal (Poema): texto poético que explora a emoção humana por meio da atribuição artística dada às palavras, seja de ordem musical, caracterizada pela métrica, composição de versos e utilização de rima; ou da disposição das palavras ou tradução da emoção que o autor residente no Município de Carlos Barbosa pretende expressar.

Parágrafo único. Para fins de avaliação, será considerada a definição da modalidade expressa pelo autor ou representante legal no ato do preenchimento da inscrição.

Art. 5º A Fundação de Cultura e Arte fica autorizada a editar e publicar livro, anualmente, reunindo as obras classificadas pela comissão julgadora, até o 5º (quinto) lugar de cada categoria descrita no art. 4º da presente Lei.

Parágrafo único. Não haverá cessão de direitos autorais, ou seja, os direitos sobre o conteúdo dos trabalhos são de posse dos autores, ficando cedido à Proarte os direitos relativos ao uso de imagem e os direitos licenciados para publicação dos textos em livro, revista, catálogo, site, redes sociais ou outros meios, transmitidos pelos autores das obras literárias no formulário de inscrição do concurso.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º É autorizada a Fundação de Cultura e Arte a conceder prêmio em dinheiro aos 3 (três) primeiros colocados em cada categoria, conforme disponibilidade orçamentária e previsão em edital.

Art. 7º Fica autorizada, para cobrir as despesas com a execução da presente Lei no exercício de 2021, a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nas seguintes rubricas:

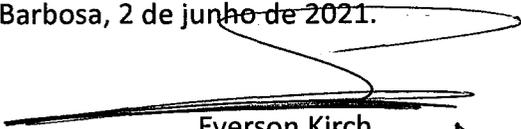
Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
15037	15.01.13.392.0156.1559	3.3.3.90.31	3880	PREMIAÇÕES CULT., ART, CIENT., DESP. E OUTRAS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
15038	15.01.13.392.0156.1559	3.3.3.90.32	3880	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	12.000,00
TOTAL:					20.000,00

Art. 8º O crédito aberto no artigo 7º será coberto com a redução da seguinte rubrica:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
15053	15.01.13.392.0155.2550	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA	20.000,00
TOTAL:					20.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 2 de junho de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49 , DE 2 DE JUNHO DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis projeto de lei que solicita autorização para instituir o Concurso Literário Município de Carlos Barbosa, abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021, incluir projeto/atividade no Plano Plurianual de 2018-2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

É dever da Fundação de Cultura e Arte - Proarte e do Poder Público de Carlos Barbosa zelar e promover a arte e a cultura, fomentar talentos, proporcionar à comunidade oportunidades de participar de processos de desenvolvimento a colaborar com a cultura e expandir dons artísticos que possuem.

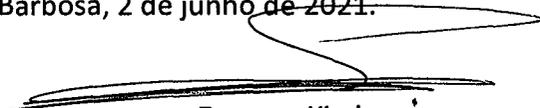
Assim, a instituição do Concurso Literário Município de Carlos Barbosa chega para possibilitar que artistas da escrita tenham a possibilidade de produzir, passar por avaliação especializada e chegar ao público mediante exposição/publicação dos próprios trabalhos.

Também com este Concurso Literário, o Município proporciona à comunidade um material inédito e próprio do pensamento literário atual, na forma da publicação das obras vencedoras em livro, de fruição de literatura e de lazer por meio da leitura. O certame também resgata movimentos realizados pelo Poder Público Municipal em esporádicas edições entre as décadas de 80, 90 e 2000.

A pretensão é que este concurso seja perene, com edições anuais e premiações das obras literárias sempre quando da realização da Feira do Livro.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 2 de junho de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.